



Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 407830

Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	VRBJ CRIADOURO COMERCIAL LTDA		
1.2 - Empreendedor:	VRBJ CRIADOURO COMERCIAL LTDA		
1.3 - CPF/CNPJ:	04703333000138	1.4 - CTF Nº:	5249069

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	20.23 - Ativ. de criação e expl. econômica de fauna exótica e fauna silvestre - Inst. Norm. IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VII (criação comercial)		
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	NUCLEO RURAL CASA GRANDE CHACARA 08 Md 20		
3.2 - Bairro:	RURAL OESTE		
3.3 - Município/UF:	Brasília		

Data de Emissão 07/08/2019



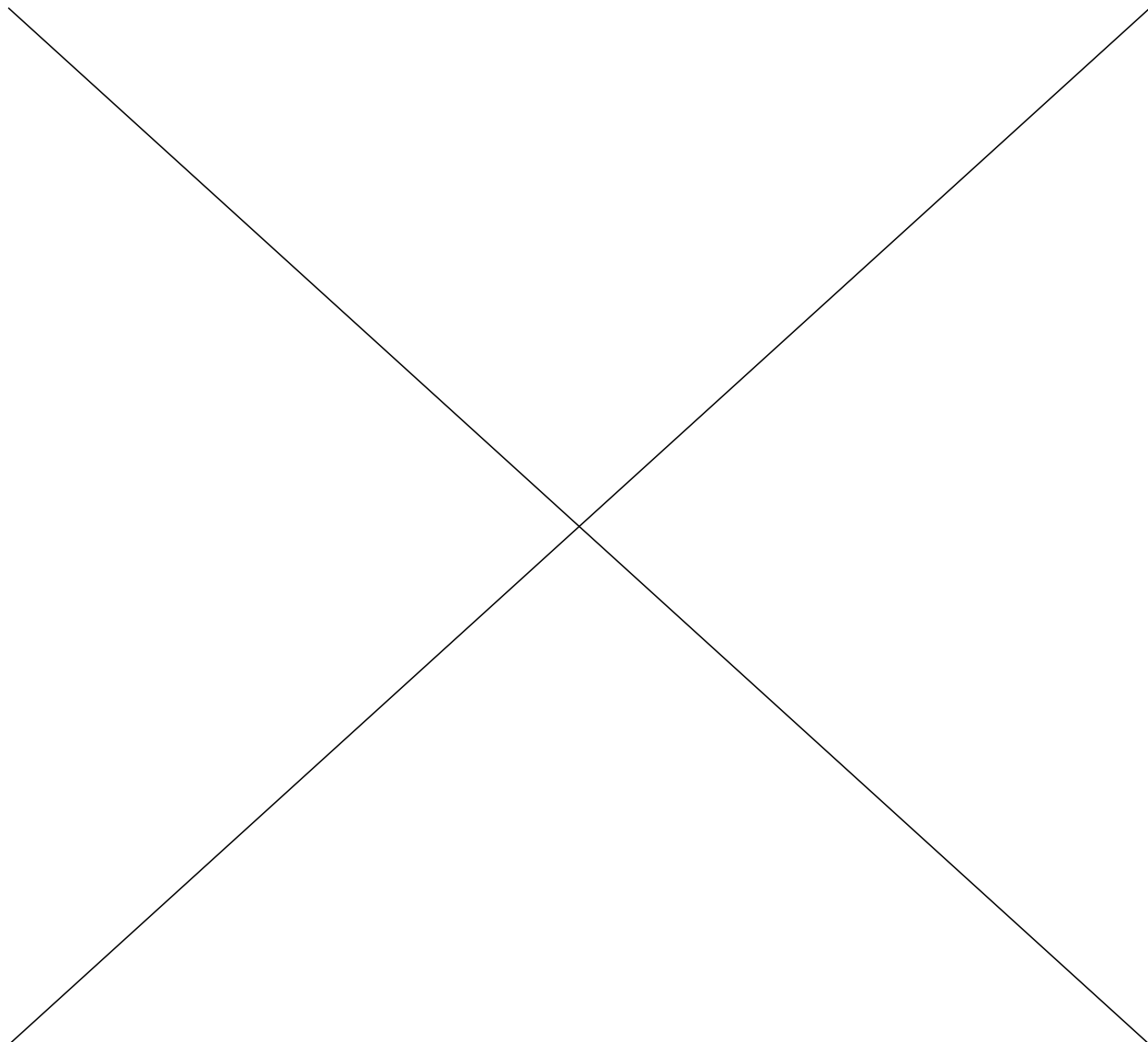


ESPÉCIE(S):

1 - *Aburria kujubi*, 2 - *Aburria cumanensis*, 3 - *Amaurolimnas concolor*, 4 - *Amazona aestiva*, 5 - *Amazona amazonica*, 6 - *Amazona autumnalis*, 7 - *Amazona ochrocephala*, 8 - *Amazona pretrei*, 9 - *Amazona rhodocorytha*, 10 - *Amazonetta brasiliensis*, 11 - *Anas bahamensis*, 12 - *Anas sibilatrix*, 13 - *Anas versicolor*, 14 - *Anhima cornuta*, 15 - *Anodorhynchus hyacinthinus*, 16 - *Ara ararauna*, 17 - *Ara chloroptera*, 18 - *Ara macao*, 19 - *Aramides cajanea*, 20 - *Aramides mangle*, 21 - *Cacicus cela*, 22 - *Cacicus haemorrhous*, 23 - *Callonetta leucophrys*, 24 - *Campephilus leucopogon*, 25 - *Campephilus melanoleucos*, 26 - *Carduelis magellanicus*, 27 - *Carduelis yarrellii*, 28 - *Cariama cristata*, 29 - *Chauna torquata*, 30 - *Chiroxiphia caudata*, 31 - *Chlorophonia cyanea*, 32 - *Cissopis leveriana*, 33 - *Claravis godefrida*, 34 - *Claravis pretiosa*, 35 - *Colinus cristatus*, 36 - *Columba cayennensis*, 37 - *Columba picazuro*, 38 - *Columba speciosa*, 39 - *Columbina cyanopsis*, 40 - *Columbina minuta*, 41 - *Columbina passerina*, 42 - *Columbina picui*, 43 - *Columbina talpacoti*, 44 - *Coryphospingus cucullatus*, 45 - *Coturnicops notata*, 46 - *Crax alberti*, 47 - *Crax alector*, 48 - *Crax blumenbachii*, 49 - *Crax fasciolata*, 50 - *Crax globulosa*, 51 - *Crypturellus atrocapillus*, 52 - *Crypturellus bartletti*, 53 - *Crypturellus brevirostris*, 54 - *Crypturellus casiquiare*, 55 - *Crypturellus cinereus*, 56 - *Crypturellus duidae*, 57 - *Crypturellus erythropus*, 58 - *Crypturellus noctivagus*, 59 - *Crypturellus obsoletus*, 60 - *Crypturellus parvirostris*, 61 - *Crypturellus soui*, 62 - *Crypturellus strigulosus*, 63 - *Crypturellus tataupa*, 64 - *Crypturellus undulatus*, 65 - *Crypturellus variegatus*, 66 - *Cyanerpes cyaneus*, 67 - *Dacnis cayana*, 68 - *Dendrocygna autumnalis*, 69 - *Dendrocygna bicolor*, 70 - *Dendrocygna viduata*, 71 - *Deropterus accipitrinus*, 72 - *Dryocopus galeatus*, 73 - *Dryocopus lineatus*, 74 - *Estrilda astrild*, 75 - *Euphonia finschi*, 76 - *Euphonia lanirostris*, 77 - *Euphonia musica*, 78 - *Euphonia pectoralis*, 79 - *Euphonia violacea*, 80 - *Euphonia xanthogaster*, 81 - *Forpus xanthopterygius*, 82 - *Gallinula chloropus*, 83 - *Geotrygon montana*, 84 - *Geotrygon saphirina*, 85 - *Geotrygon violacea*, 86 - *Gnorimopsar chopi*, 87 - *Guaruba guarouba*, 88 - *Gubernatrix cristata*, 89 - *Icterus cayanensis*, 90 - *Icterus chryscephalus*, 91 - *Icterus icterus*, 92 - *Ilicura militaris*, 93 - *Jacana jacana*, 94 - *Laterallus exilis*, 95 - *Laterallus fasciatus*, 96 - *Laterallus leucopyrrhus*, 97 - *Laterallus melanophaius*, 98 - *Laterallus viridis*, 99 - *Laterallus xenopterus*, 100 - *Leptotila rufaxilla*, 101 - *Leptotila verreauxi*, 102 - *Machaeropterus pyrocephalus*, 103 - *Machaeropterus regulus*, 104 - *Manacus manacus*, 105 - *Melanerpes cruentatus*, 106 - *Melanerpes flavifrons*, 107 - *Micropygia schomburgkii*, 108 - *Neochen jubata*, 109 - *Neocrex erythrops*, 110 - *Neothraupis fasciata*, 111 - *Nothocrax urumutum*, 112 - *Nothura boraquira*, 113 - *Nothura maculosa*, 114 - *Nothura minor*, 115 - *Odontophorus capueira*, 116 - *Odontophorus gujanensis*, 117 - *Odontophorus stellatus*, 118 - *Ortalis canicollis*, 119 - *Ortalis guttata*, 120 - *Ortalis motmot*, 121 - *Ortalis superciliaris*, 122 - *Paroaria baeri*, 123 - *Paroaria capitata*, 124 - *Paroaria coronata*, 125 - *Paroaria dominicana*, 126 - *Paroaria gularis*, 127 - *Passerina brissonii*, 128 - *Patagioenas fasciata*, 129 - *Patagioenas maculosa*, 130 - *Patagioenas plumbea*, 131 - *Patagioenas subvinacea*, 132 - *Pauxi mitu*, 133 - *Pauxi tomentosa*, 134 - *Pauxi tuberosa*, 135 - *Penelope jacucaca*, 136 - *Penelope marail*, 137 - *Penelope obscura*, 138 - *Penelope ochrogaster*, 139 - *Penelope pileata*, 140 - *Penelope superciliaris*, 141 - *Piculus aurulentus*, 142 - *Picumnus minutissimus*, 143 - *Picumnus pygmaeus*, 144 - *Picumnus subtilis*, 145 - *Pionites leucogaster*, 146 - *Pionites melanocephala*, 147 - *Pionus fuscus*, 148 - *Pionus maximiliani*, 149 - *Pionus menstruus*, 150 - *Pionus reichenowi*, 151 - *Pipile jacutinga*, 152 - *Pipra fasciicauda*, 153 - *Piranga flava*, 154 - *Pitylus fuliginosus*, 155 - *Porphyriops melanops*, 156 - *Porphyrospiza caerulescens*, 157 - *Porphyrua flavirostris*, 158 - *Porphyrua martinica*, 159 - *Porzana albicollis*, 160 - *Porzana flaviventer*, 161 - *Pseudoleistes guirahuro*, 162 - *Pseudoleistes virescens*, 163 - *Psophia crepitans*, 164 - *Psophia leucoptera*, 165 - *Psophia viridis*, 166 - *Pteroglossus bailloni*, 167 - *Pteroglossus castanotis*, 168 - *Pteroglossus inscriptus*, 169 - *Pyrrhura lepida*, 170 - *Pyrrhura leucotis*, 171 - *Pyrrhura perlata*, 172 - *Pyrrhura rhodogaster*, 173 - *Ramphastos dicolorus*, 174 - *Ramphastos toco*, 175 - *Ramphastos vitellinus*, 176 - *Ramphocelus bresilius*, 177 - *Ramphocelus carbo*, 178 -



Rhynchotus rufescens, 179 - Saltator atricollis, 180 - Saltator similis, 181 - Sarkidiornis melanotos, 182 - Scardafella squammata, 183 - Schistochlamys melanopis, 184 - Schistochlamys ruficapillus, 185 - Selenidera maculirostris, 186 - Sicalis citrina, 187 - Sicalis flaveola, 188 - Spizaetus ornatus, 189 - Sporophila albogularis, 190 - Sporophila angolensis, 191 - Sporophila bouvreuil, 192 - Sporophila castaneiventris, 193 - Sporophila cinnamomea, 194 - Sporophila collaris, 195 - Sporophila falcirostris, 196 - Sporophila frontalis, 197 - Sporophila hypoxantha, 198 - Sporophila leucoptera, 199 - Sporophila lineola, 200 - Sporophila maximiliani, 201 - Sporophila melanogaster, 202 - Sporophila minuta, 203 - Sporophila nigrorufa, 204 - Sporophila palustris, 205 - Sporophila plumbea, 206 - Sporophila ruficollis, 207 - Sporophila schistacea, 208 - Stephanophorus diadematus, 209 - Tangara cayana, 210 - Tangara chilensis, 211 - Tangara cyanocephala, 212 - Tangara cyanoventris, 213 - Tangara desmaresti, 214 - Tangara fastuosa, 215 - Tangara mexicana, 216 - Tangara peruviana, 217 - Tangara seledon, 218 - Tangara velia, 219 - Taoniscus nanus, 220 - Tersina viridis, 221 - Thraupis episcopus, 222 - Thraupis ornata, 223 - Thraupis palmarum, 224 - Thraupis sayaca, 225 - Tinamus guttatus, 226 - Tinamus major, 227 - Tinamus solitarius, 228 - Tinamus tao, 229 - Turdus fumigatus, 230 - Turdus subalaris, 231 - Uropelia campestris, 232 - Zonotrichia capensis. #####
#####





CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.